



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 065/2025**

**Contrato para prestação de serviços de acesso à Internet - IP dedicado, para as unidades administrativas descentralizadas do TRE-SC, contemplando a instalação, configuração e manutenção dos enlaces, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Diretor-Geral substituto, nas fls. 730 a 780 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 7.378/2025 (Pregão n. 90037/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.173.219-\*\*, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Marcilio Dias, n. 420/E, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-160, telefones (49) 3330-0200 / 98824-3636, e-mail [assinatura.contratos@acessoline.net.br](mailto:assinatura.contratos@acessoline.net.br) / cristiane.busatto@acessoline.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 14.798.740/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Cristiane Aparecida Busatto, inscrita no CPF sob o n. \*\*\*.342.279-\*\*, residente e domiciliada em Chapecó/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de acesso à Internet - IP dedicado, para as unidades administrativas descentralizadas do TRE-SC, contemplando a instalação, configuração e manutenção dos enlaces, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90037/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso à **Internet - IP dedicado**, para as unidades administrativas descentralizadas do TRE-SC, contemplando a instalação, configuração e manutenção dos enlaces, considerando a divisão em lote(s), as velocidades e os endereços dos locais (conforme Anexo II do Termo de Referência concernente ao Edital do Pregão n. 90037/2025), na forma que segue:

### 1.2. Requisitos mínimos da contratação

1.2.1. Fornecimento de serviço de acesso à internet para as Unidades do TRE-SC, do **tipo IP dedicado**, contemplando a instalação, configuração e manutenção dos enlaces internet;

1.2.2. Taxa de transferência simétrica de *download* e *upload*;

1.2.3. Para cada enlace, as taxas de transferência solicitadas estão descritas no Anexo II do Termo de Referência correspondente ao Edital do Pregão n. 90037/2025;

1.2.4. Latência máxima para o tempo de ida e volta do pacote de 60 (sessenta) milissegundos. Percentual máximo de perda de pacotes de 1%. Variação de atraso (*jitter*) máximo de até 30 (trinta) milissegundos;

1.2.4.1. As medições previstas na subcláusula 1.2.4 devem considerar o segmento de rede compreendido entre o ponto de rede fornecido pela Contratada e o ponto de rede de determinada operadora conectada no ponto de presença PTT-SC;

1.2.5. A solução deverá ser entregue em funcionamento e apta a ser ativada na rede local (LAN) do Contratante através de interface ethernet BASE-T padrão RJ45, sem a disponibilização de funcionalidades de rede sem fio (Wi-Fi);

1.2.6. Deverão ser fornecidos para cada enlace 1 (um) endereço de IPv4 público e fixo, bem como faixa delegada de endereços IPv6 /56, ambos entregues via protocolo dhcp e com acessibilidade plena a todos os serviços da internet. Os endereços de rede serão configurados no equipamento roteador do TRE-SC;

1.2.7. Compete à Contratada realizar a passagem de cabeamento interno até o local designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas);

1.2.8. Os elementos ativos fornecidos pela Contratada, instalados fisicamente dentro das instalações do TRE-SC, não poderão ser compartilhados para a prestação de serviços a terceiros;

1.2.9. Realizar a ativação inicial de todos os enlaces do lote em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, mediante agendamento prévio junto à gestão contratual;

1.2.10. Atender solicitações de consulta de viabilidade técnica para mudança de endereço ou para nova instalação em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação;

1.2.11. Atender solicitações de mudanças de endereço ou de novas instalações em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação (mudança de endereço), ou a partir da data de assinatura do termo aditivo (nova instalação);

1.2.12. Fornecer acesso a sistema de monitoramento, disponível em endereço eletrônico na internet, onde seja possível aferir a disponibilidade e demais informações de

cada um dos enlaces que compõem o lote, para acompanhamento dos serviços prestados;

1.2.13. Sem restrição quanto ao volume de dados trafegado ou quantidade de computadores clientes;

1.2.14. Não deverá haver limitação quanto ao número de chamados abertos;

1.2.15. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, *modems* e/ou outros itens de *hardware* e *software*, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor/roteador, a ser fornecido pelo TRE-SC;

1.2.16. Caso seja necessária a substituição de equipamento da Contratada inoperante ou danificado, o tempo máximo para troca deverá considerar o regime NBD (próximo dia útil), a contar da data de abertura do chamado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.2.17. Fornecer suporte em regime 24/7, além de ficar encarregada da manutenção do conjunto de ativos referentes ao *link* internet; e

1.2.18. A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, conforme o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços e o fornecimento de equipamentos e materiais obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90037/2025, de 13/11/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/11/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

#### **2.1.1. LOTE 1:**

a) referente à **instalação dos enlaces** (execução única, para cada enlace do lote), o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 29 (vinte e nove) unidades, o valor total de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real);

b) referente à eventual **mudança de endereço**, o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 3 (três) unidades estimadas, o valor total de R\$ 0,03 (três centavos de real);

c) referente à mensalidade para a **velocidade de 300 Mbps**, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, as 18 (dezoito) unidades, o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); e

d) referente à mensalidade para a **velocidade de 500 Mbps**, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, as 11 (onze) unidades, o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

### **2.1.2. LOTE 2:**

- a) referente à **instalação dos enlaces** (execução única, para cada enlace do lote), o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 27 (vinte e sete) unidades, o valor total de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real);
- b) referente à eventual **mudança de endereço**, o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 3 (três) unidades estimadas, o valor total de R\$ 0,03 (três centavos de real);
- c) referente à mensalidade para a **velocidade de 300 Mbps**, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, as 20 (vinte) unidades, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e
- d) referente à mensalidade para a **velocidade de 500 Mbps**, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, as 7 (sete) unidades, o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

### **2.1.3. LOTE 3:**

- a) referente à **instalação dos enlaces** (execução única, para cada enlace do lote), o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 27 (vinte e sete) unidades, o valor total de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos de real);
- b) referente à eventual **mudança de endereço**, o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real), totalizando, as 3 (três) unidades estimadas, o valor total de R\$ 0,03 (três centavos de real);
- c) referente à mensalidade para a **velocidade de 300 Mbps**, o valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando, as 24 (vinte e quatro) unidades, o valor mensal de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais); e
- d) referente à mensalidade para a **velocidade de 500 Mbps**, o valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando, as 3 (três) unidades, o valor mensal de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado total a importância de R\$ 1.114.425,92 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando-se o somatório das mensalidades por lote para as velocidades (300 e 500 Mbps) multiplicado por 45 (quarenta e cinco) meses, acrescido do valor total de instalações de enlaces por lote, mais o valor total estimado referente a eventuais mudanças de endereço.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente Contrato terá **vigência por 4 (quatro) anos** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a

negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- e
- e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o Sicaf; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento referente às instalações iniciais será feito em etapas, considerando os percentuais de conclusão de ativação dos enlaces de 30%, 50% e 100%, por lote (grupo).

6.1.1.1. Quanto aos serviços mensais, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação e será proporcional ao atendimento dos **Indicadores de Nível de**

**Serviços**, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.1.1.2. Eventuais ocorrências de mudança de endereço serão pagas em favor da contratada após cumprimento das obrigações contratuais e apresentação de documento fiscal.

6.1.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não prestar os serviços esperados, ou não os prestar com a qualidade mínima exigida, conforme especificado nesta contratação.

6.1.2. O recebimento provisório das instalações será realizado considerando cada enlace, mediante informação da contratada sobre a conclusão da respectiva instalação.

6.1.2.1. Será verificado se as especificações técnicas solicitadas foram implementadas, sendo emitido ao final o recebimento definitivo para o respectivo enlace.

6.1.2.2. De forma análoga, o recebimento provisório e definitivo de eventuais solicitações de mudança de endereço ficará condicionado à ativação do enlace no novo endereço, observando-se os requisitos técnicos necessários.

**6.1.3. Em relação à prestação dos serviços mensais:**

6.1.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao Sicaf; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.  
I = Índice de atualização financeira:  
 $I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
 $I = 0,0001644$ .

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa - 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 13 – Comunicação de Dados e Redes.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2025NE001029, em 17/12/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio da Equipe Gestora abaixo designada, sob a coordenação do **Gestor da Contratação**, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021:

Titular ou substituto das unidades	
Gestor contratação	Seção de Administração de Redes e de Servidores
Fiscal técnico	Assistência I da Seção de Administração de Redes e de Servidores
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90037/2025 e em sua proposta;

10.2. realizar reunião de alinhamento em **até 10 (dez) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, mediante agendamento junto à gestão contratual através do endereço de *e-mail* csit-sears@tre-sc.jus.br, ou telefone (48) 3251-3700;

10.3. apresentar plano de implantação dos serviços em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas unidades, a previsão para o serviço de instalação e a identificação dos contatos técnicos locais;

10.4. concluir a ativação de todos os enlaces do lote em **até 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

10.5. atender as solicitações de **consulta** de viabilidade técnica para mudança de endereço ou para nova instalação em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação;

10.6. atender as solicitações de mudanças de endereço ou de novas instalações em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da solicitação (mudança de endereço), ou a partir da data de assinatura do termo aditivo (nova instalação);

10.6.1. caso identificada inviabilidade técnica, a contratada deverá informar ao TRE-SC o motivo da inviabilidade, mediante comprovação fundamentada, em **até 10 (dez) dias** após a solicitação; caso não o faça, considerar-se-á como viável a solicitação;

10.6.2. solicitações com pendência de viabilidade técnica terão prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da solicitação inicial, para serem atendidas através de projeto especial.

10.7. fornecer, em **até 60 (sessenta) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, acesso a sistema de monitoramento, disponível em endereço eletrônico na internet, onde seja possível aferir a disponibilidade e demais informações de cada um dos enlaces que compõem o lote, para acompanhamento dos serviços prestados;

10.8. fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, *modems* e outros itens de *hardware* e *software*, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;

10.9. realizar a instalação dos enlaces no local designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas);

10.9.1. os locais previstos para prestação dos serviços constam relacionados no Anexo II do Termo de Referência correspondente ao Edital do Pregão n. 90037/2025.

10.10. manter as taxas de perda de pacotes, latência e *jitter* dos enlaces, na forma a seguir:

10.10.1. latência máxima para o tempo de ida e volta do pacote de 60 (sessenta) milissegundos; percentual máximo de perda de pacotes de 1%; variação de atraso (*jitter*) máximo de até 30 (trinta) milissegundos;

10.10.2. as medições previstas na **subcláusula 10.10.1** devem considerar o segmento de rede compreendido entre o ponto de rede fornecido pela Contratada e o ponto de rede de determinada operadora conectada no ponto de presença PTT-SC.

10.11. deverá possuir interligação direta, através de canais dedicados, ao ponto de troca de tráfego PTT-SC, devendo constar como participante no endereço eletrônico <https://ix.br/particip/sc>;

10.12. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sendo permitida a exploração industrial para o fornecimento do meio de transmissão entre o backbone da Contratada e as instalações do Contratante (última milha);

10.13. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

10.14. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.15. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.16. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.17. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.18. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.20. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.21. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.22. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.22.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere a **subcláusula 10.22**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e

10.23. manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90037/2025, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (16/09/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e

do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO DO CONTRATO**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

1. A Contratada deverá entregar disponibilidade mínima de **99,3%** para cada enlace do lote, a ser medida mensalmente, sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados, especialmente para o uso de redes virtuais privadas - VPNs;

2. Serão consideradas indisponibilidades na prestação do serviço:

2.1. Interrupção no tráfego de pacotes;

2.2. Perda de qualidade do enlace associada à alterações nos padrões de latência e perda de pacotes, inviabilizando o uso do serviço;

3. A contratada deverá calcular o total de desconto, a ser aplicado no valor mensal da fatura do respectivo lote, de acordo com o indicador de nível de serviço - disponibilidade, estabelecido no quadro abaixo:

Fórmula de cálculo	Ocorrências	Pontuação
Número mensal de ocorrências de indisponibilidades, para cada enlace, considerando-se períodos de <b>30 minutos</b> :	até 10,08 ocorrências (acima de 99,3%, abaixo 5,04hs indisponibilidade)	0
<b>Penlace1= Pontuação(Ocorrências)</b>	acima 10,08 até 14,4 ocorrências (abaixo de 99,3 até 99%, acima 5,04hs até 7,2hs indisponibilidade)	90
Deve ser somada a pontuação de todos os enlaces com indisponibilidade abaixo do acordado, no mesmo lote:	acima 14,4 até 21,6 ocorrências (abaixo 99 até 98,5%, acima 7,2hs até 10,8hs indisponibilidade)	180
<b>Ptot = Penlace1 + Penlace2 + ...PenlaceN</b>	acima 21,6 até 28,8 ocorrências (abaixo 98,5 até 98%, acima 10,8 até 14,4hs indisponibilidade)	270
onde:	acima 28,8 até 36 ocorrências (abaixo de 98 até 97,5%, acima 14,4 até 18hs indisponibilidade)	360
<b>Penlace1, Penlace2,... PenlaceN</b> = pontuação parcial de cada enlace com indisponibilidade registrada abaixo do percentual mínimo solicitado, dentro do mesmo lote;	acima de 36 ocorrências (abaixo 97,5%, acima de 18hs indisponibilidade)	450
<b>Ptot</b> = soma pontuação enlaces com indisponibilidades, dentro do mesmo lote.		

4. A Contratada deverá considerar a proporção de 0,5% de desconto sobre o valor total do pagamento mensal do respectivo lote, a cada 10 pontos somados (**Ptot x 0,5% / 10 x valor\_mensal\_lote**), considerando todos os enlaces que apresentaram indisponibilidades, em determinado lote;

4.1. No caso da pontuação total superar 500 pontos, o excedente não será considerado, sendo considerado, portanto, o limite máximo de 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado no respectivo lote, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.